



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N° 9.807/2023, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO II DA RESOLUÇÃO N° 554/2010.

Art. 1º Dê-se ao Projeto de Lei nº 9.807/2023 a seguinte redação:

Denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA MARIA DAS VITÓRIAS PEIXOTO TORRES

Art. 1º Fica denominada de RUA MARIA DAS VITÓRIAS PEIXOTO TORRES, a antiga Rua Projetada nº 24, com início entre a lateral do Lote 1 da Quadra AC e a lateral do Lote 5 da Quadra AJ e o seu término entre a lateral do Lote 32 da Quadra V e a lateral do Lote 22 da Quadra AD, constantes no Loteamento Viana & Moura Xique-Xique III (Planta 520), localizado no bairro Andorinha, nesta cidade de Caruaru-PE.

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Caruaru determinará ao órgão competente da municipalidade que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser conforme as disposições regimentais.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos no projeto apresentado.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado necessitou de ajustes, para adequação aos termos apresentados pelo Departamento de Cadastro Imobiliário Municipal exarados em ofício anexo a esse processo legislativo, e oferecemos Emenda SUBSTITUTIVA, proporcionando-lhe melhor redação legislativa.



**PODER LEGISLATIVO
—DE CARUARU—**

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

Vereador CARLINHOS DA CEACA
Membro Ad Hoc da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador ANDERSON CORREIA
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis